PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 184

VETO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 13.169 PROCESSO Nº: 1903

Trata-se de VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 13.169, do Vereador **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES**, que cria a contribuição voluntária às entidades sem fins lucrativos com atuação na defesa da causa animal.

Em síntese, O Chefe do Executivo argumenta que a propositura é ilegal e inconstitucional por ofender a separação de poderes e fere normas legais sobre técnica legislativa.

É o relatório.

1 – PARECER:

O parecer n° 1.318/20 converge com as razões indicadas no veto do Chefe do Executivo, motivo pelo qual nos manifestamos pela manutenção do veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela **mantença do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Pág. 1/2 - Parecer nº 184 - VET 2/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C930-C9FE-97EF-741E

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

Jundiaí, 10 de abril de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro
Procurador Jurídico

Gabriel Gustavo Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Ester Vitoria de Jesus Morais
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO
Data: 10/04/2025 12:11

Assinado digitalmente por GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ
Data: 10/04/2025 13:09

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA
Data: 11/04/2025 09:09

Pág. 2/2 - Parecer nº 184 - VET 2/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C930-C9FE-97EF-741E